



conselheiros, sendo pelo menos um deles conselheiro titular e 10 (dez) suplentes.

§ 5º As Comissões poderão convidar representantes das áreas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e outras Secretarias, do COSEMS, especialistas indicados pelo CES/GO, e, a partir da aprovação do Plenário, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

§ 6º As indicações das entidades para compor cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

§ 7º Serão Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades relacionadas com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

§ 8º Serão considerados titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CES/GO, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersetorialidade.

Art. 4º As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I. As Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Plenário e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do C.E.S/GO;

II. Cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada a Mesa Diretora e ao Plenário do CES/GO, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o monitoramento das ações;

III. Cada Conselheiro poderá participar de até duas Comissões como membro titular, coordenador ou coordenador adjunto ou suplente;

IV. O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão um mandato de vinte e quatro meses, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário, respeitado o prazo de quatro anos;

V. Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

VI. Os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CES/GO e divulgados em sua página;

VII. Caberá às Comissões acompanhar a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa;

VIII. Serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para a participação e o controle social;

IX. As Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas anualmente pelo Plenário do C.E.S/GO, que deliberará pela sua recondução, suspensão temporária das atividades, reestruturação ou extinção;

X. A constituição e funcionamento de cada Comissão será estabelecida em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza;

Art. 5º Na transição do Plenário do CES/GO os componentes das comissões, egressos do Plenário anterior, terão a responsabilidade de dar continuidade ao trabalho das comissões, até que a nova composição, coordenação e relatoria sejam referendadas pelo plenário eleito, a fim de que não haja interrupção dos trabalhos do Pleno.

Art. 6º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à constituição e aprovação das referidas comissões em plenário a partir do dia 17 de fevereiro do ano de 2017, e revogando completamente a Resolução CES nº 02 de 12 de maio de 2021 e a resolução Ad Referendu nº 03 de agosto de 2023.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte três.

Walter da Silva Monteiro

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Goiás

Protocolo 411888

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2153 /2023-SES - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO Nº 77/2023-SES/GO. **Processo nº:** 202300010027756. **Objeto do Contrato:** Fornecimento de insumos para a realização de sorologias, sendo eles: ANTI HCV; HBS AG; ANTI HBC TOTAL; HBeAg AUTOMATIZADO ELETRO/QUIMIOLUMINESCÊNCIA; Anti-HBeAg AUTOMATIZADO ELETRO/QUIMIOLUMINESCÊNCIA; Anti-HBcIgM AUTOMATIZADO ELETRO/QUIMIOLUMINESCÊNCIA; AntiHBs; HAV IgM AUTOMATIZADO ELETRO/QUIMIOLUMINESCÊNCIA; Rubéola IgM AUTOMATIZADO ELETRO/QUIMIOLUMINESCÊNCIA; Rubéola IgG AUTOMATIZADO ELETRO/QUIMIOLUMINESCÊNCIA; CITOMEGALOVIRUS IGG; CITOMEGALOVIRUS IGM; CMV AVIDEZ e HTLV I/II, com disponibilidade de equipamento em regime de Comodato, para atendimento das necessidades do LACEN/SES. **Gestor:** YULLA FERNANDES DOS PASSOS CHAVES, CPF nº 014.XXX.XXX-01. **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Vigência:** A partir da Data da assinatura. **Assinatura:** 03/10/2023. **Signatário:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 411893

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2159 /2023-SES - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO Nº 79/2023-SES/GO. **Processo nº:** 202300010042975. **Objeto do Contrato:** Aquisição de 2.520 unidades do equipamento SENSOR GUARDIAN™ SENSOR 3 MMT-7020C1, para atendimento das necessidades da Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa/CEMAC/SAIS/SES. **Gestor:** CARLOS ALBERTO FILIPPELLI, CPF nº 056.XXX.XX-24. **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Vigência:** A partir da Data da assinatura. **Assinatura:** 03/10/2023. **Signatário:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 411896

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2169/2023-SES - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DOS CONTRATOS Nº 73, 74, 75 e 76/2023-SES/GO. **Processo nº:** 202200010063386. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para atendimento das necessidades do Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/SES-GO. **Gestores:** NÚBIA CUSTÓDIO DE PAULA, CPF nº 439.XXX.XXX-04, ROGÉRIO NOVOATO DE OLIVEIRA LOBO, CPF nº 578.XXX.XXX-15, DISLEY XAVIER RODRIGUES DIAS, CPF nº 804.XXX.XXX-00, LARISSA BANDEIRA FONTANA DE MORAES, CPF nº 010.XXX.XXX-33 e MARÍLIA PORTILHO GOMES, CPF nº 006.XXX.XXX-79. **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Vigência:** A partir da Data da assinatura. **Assinatura:** 03/10/2023. **Signatário:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 411899

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2175/2023-SES - REVOGAÇÃO DA Portaria nº 1641/2021 E DESIGNAÇÃO DE GESTORES PARA O CONTRATO Nº 140/2013-SES. **Processo nº:** 201100010005652. **Objeto do Contrato:** abastecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender as necessidades das unidades consumidoras da SES/GO. **Contratada:** SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. **Gestores:** VICTOR RICARDO POTENCIANO RAGONEZI, CPF nº 033.XXX.XXX-38 (Gestor); TATIANE FERREIRA BORGES, CPF nº 041.XXX.XXX-77 (Suplente). **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Vigência:** A partir de 03/10/2023. **Signatário:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 411902

PORTARIA Nº 2160, de 02 de outubro 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata



sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CEZARINA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002758. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 411904

PORTARIA Nº 2162, de 28 de setembro 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010003207. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 411905

PORTARIA Nº 2164, de 29 de setembro 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CATALÃO - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202300010002878. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 -

SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 411906

PORTARIA Nº 2143, de 29 de setembro de 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de LUZIÂNIA cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002776 Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

Protocolo 411908

PORTARIA Nº 2141, de 02 de outubro de 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de OUIVADOR cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002942 Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

Protocolo 411909